



LEI Nº 3.415 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Arapiraca para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 842.558.272,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Orgânica do Município, e nas disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 6º, 14 e 15 da Lei Municipal nº 3345/2019, de 02 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Regênio Auto Teófilo
Prefeito



Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município é de R\$ 842.558.272,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais) incluindo-se neste total os recursos das autarquias e fundações, e será arrecadada nos termos da legislação vigente e constante dos quadros integrantes deste Orçamento, observando o seguinte desdobramento:

1. Receita da Administração Direta	R\$ 755.141.980,00
2. Receita da Administração Indireta	R\$ 87.416.292,00
TOTAL GERAL DA RECEITA PARA 2020	R\$ 842.558.272,00

1. RECEITAS CORRENTES	668.974.553,00
1.1. Receita Tributária	134.856.337,00
1.2. Receita de Contribuição	31.457.154,00
1.3. Receita Patrimonial	4.926.224,00
1.4. Receita de Serviços	296.300,00
1.5. Transferências Correntes	486.361.054,00
1.6. Outras Receitas Correntes	11.077.484,00
1.7. (-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	36.060.508,00
2. TOTAL DA RECEITA CORRENTE	668.974.553,00
3. RECEITAS DE CAPITAL	136.494.110,00
3.1 Transferências de Capital	136.494.110,00
4. TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	136.494.110,00
5. TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO TESOUREO	805.468.663,00
6. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	37.089.609,00
7. TOTAL GERAL DA RECEITA	842.558.272,00
7.1 RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	786.245.725,00
7.2 RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	56.312.547,00
SMTT	4.946.000,00
IMPREV	51.366.547,00



Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 842.558.272,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais)** observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, e apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR ÓRGÃO

1 – PODER LEGISLATIVO

Valores em R\$

Câmara Municipal de Arapiraca	14.187.686,00
Total do Orçamento do Poder Legislativo	14.187.686,00

2 – PODER EXECUTIVO

Valores em R\$

Gabinete do Prefeito	7.866.197,00
Chefia de Gabinete e Assessorias Técnicas	334.000,00
Coordenação Geral de Comunicação	581.063,00
Coordenação Geral de Monitoramento e Resultados	218.250,00
Coordenação Geral de Licitações	409.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	273.589,00
Procuradoria-Geral do Município	3.649.604,00
Controladoria-Geral do Município	1.913.141,00
Coordenação Geral na Gestão de Projetos Públicos	600,00
Coordenação de Articulação Institucional	205.500,00



Secretaria Municipal de Gestão Pública	21.261.099,00
Reserva de Contingência	18.182.371,00
Secretaria Municipal da Fazenda	27.699.415,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	16.537.954,00
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	201.732.722,00
Secretaria Municipal de Saúde	247.118.175,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12.025.163,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	4.187.974,00
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude	3.709.344,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.446.698,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	44.834.023,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	124.768.412,00
Total do Orçamento do Poder Executivo – Administração Direta	740.954.294,00
Total da Despesa - Administração Direta (Legislativo + Executivo)	755.141.980,00

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Valores em R\$

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	4.946.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV	82.470.292,00
Total da Despesa – Administração Indireta	87.416.292,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	842.558.272,00
-------------------------------	-----------------------

Rosângelo Teófilo
Prefeito



II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	Valores em R\$
1. DESPESAS CORRENTES	635.438.357,00
1.1 Pessoal e Encargos Sociais (Exec. + Legisl.)	360.245.612,00
1.2 Juros e Encargos da Dívida	9.849.588,00
1.3 Outras Despesas Correntes	265.343.157,00
2. DESPESA DE CAPITAL	182.344.652,00
2.1 Investimentos	173.969.737,00
2.2 Amortização da Dívida	8.374.915,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.775.263,00
4. TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	842.558.272,00
4.1 DESPESA ORÇAMENTARIA – Administração Direta	755.141.980,00
4.2 DESPESA ORÇAMENTÁRIA – Administração Indireta	87.416.292,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Seção I

Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no art. 32 § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 7º, §§ 2º e 3º da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizadas contratações de Operações de Créditos, até o limite de 5% (cinco) por cento da receita total estimada, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3345/2019 (Diretrizes Orçamentárias do Município para 2020) e demais disposições aplicáveis.



Parágrafo único. As receitas advindas das operações de créditos serão consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social mediante a abertura de crédito adicional para o atendimento das despesas para as quais foram contratadas.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observado ainda o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964, observada ainda o disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 3345/2019 (Diretrizes Orçamentárias do Município para 2020).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projetos, atividades ou operação especial constante da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

§ 2º A criação de modalidade de aplicação e fonte de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial pode se dar por ato da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 3º A inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade de aplicação prevista inicialmente na lei orçamentária e em seus créditos adicionais permitirá que, por ato da Secretaria Municipal de Gestão Pública, seja ela modificada para atender às necessidades de sua execução.

§ 4º Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste artigo as despesas relativas a convênios e respectivas contrapartidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos Órgãos/Unidades Orçamentárias de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.



Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelas unidades orçamentárias dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 7º Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, referentes ao Orçamento Anual do Município, serão publicados através do sítio eletrônico do Poder Executivo: *web.com.arapiraca.al.gov.br/leis/*.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura de Arapiraca, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito


ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme disposto no Art. 9º das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município. Prefeitura Municipal de Arapiraca
aos 31 / 01 / 2020


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I - Atos e Registros